



Estrutura e Autoridades do Programa

Índice

1. Estrutura e Autoridades do Programa	2
2. Autoridades do Programa	3
2.1 Comité de Acompanhamento	3
2.2 Autoridade de Gestão.....	3
2.3 Secretariado Conjunto.....	4
2.4 Autoridades Nacionais	4
2.5 Autoridade Contabilística	5
2.6 Autoridade de Auditoria	5

1. Estrutura e Autoridades do Programa

A presente ficha tem como objetivo apresentar aos potenciais beneficiários as diferentes Autoridades que intervêm no Programa Interreg VI-B Sudoe.

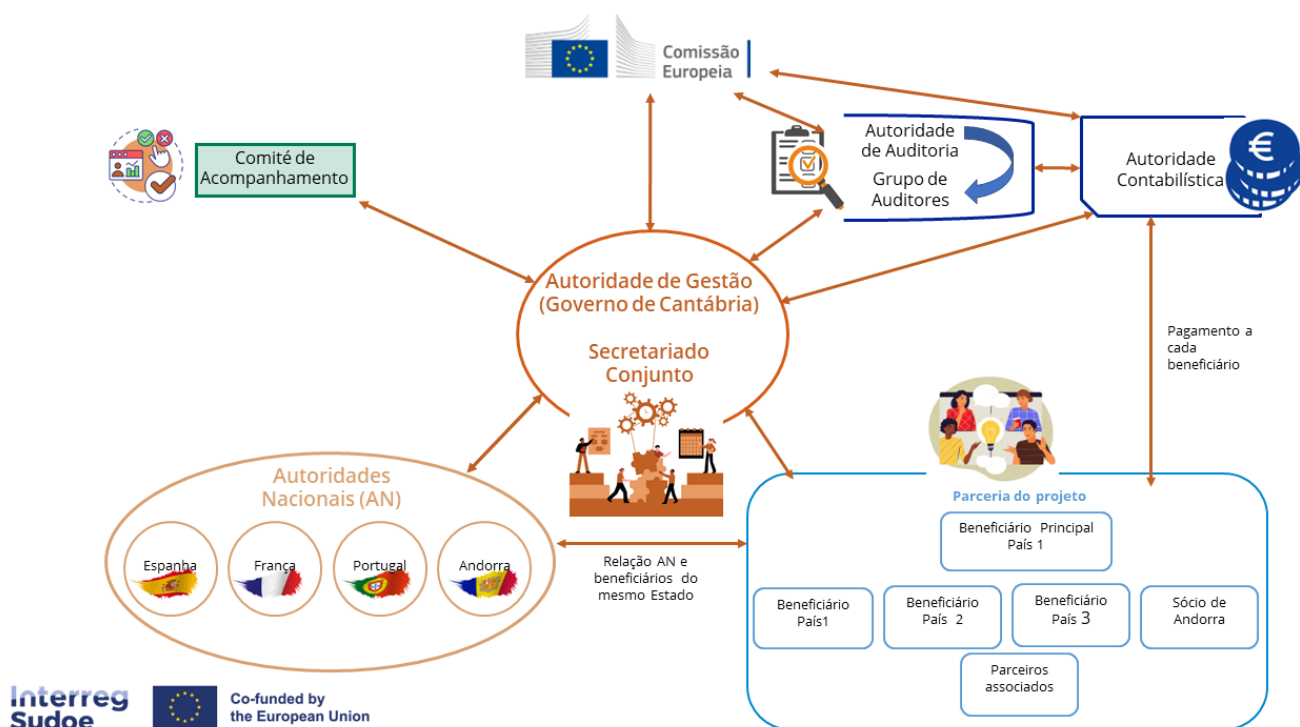


Figura 1: Autoridades do Programa e a sua relação com as entidades beneficiárias dos projetos aprovados no âmbito do Programa.

Para mais informação, consultar a secção 7 do Programa de Cooperação Sudoe 2021-2027 disponível na página de Internet do Programa.

Os contactos das Autoridades do Programa encontram-se igualmente disponíveis na página de Internet do Programa Interreg Sudoe.

2. Autoridades do Programa

2.1 Comité de Acompanhamento

O Comité de Acompanhamento assegura a implementação e a execução do Programa, avaliando periodicamente a sua evolução e a consecução dos objetivos.

Está formado por membros de pleno direito (representantes dos Estados-Membros Sudoe e da Autoridade de Gestão do Programa) e por membros com capacidade consultiva (representantes de Redes dos Estados-Membros Sudoe, da Autoridade que exerce a função Contabilística e da Comissão Europeia).

As funções atribuídas ao Comité de Acompanhamento são as estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho. Entre elas destacam-se as seguintes:

- analisar os progressos realizados na execução do Programa e na prossecução dos resultados e metas do Programa;
- aprovar o lançamento das convocatórias;
- aprovar os critérios de seleção;
- seleccionar e aprovar os projetos com base nos critérios definidos;
- monitorizar as avaliações;
- aprovar ações de comunicação e promoção;
- acompanhar o progresso das operações Interreg;
- aprovar modificações às operações aprovadas quando estas não são da exclusiva responsabilidade da Autoridade de Gestão

2.2 Autoridade de Gestão

As suas funções estão definidas nos artigos 72º a 75º do Regulamento (UE) nº 1060/2021 e no artigo 46º do Regulamento (UE) nº 2021/1059, onde se estabelece que é a responsável pela adequada gestão do Programa. No caso do Programa Sudoe, a Autoridade de Gestão é a Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Cantabria (Espanha).

A Autoridade de Gestão é responsável por gerir o Programa tendo em vista a realização dos seus objetivos.

As suas principais funções são:

- Elaborar e enviar à Comissão os relatórios de execução anual e final após validação pelo Comité de Acompanhamento;
- Garantir a aplicação de medidas de controlo interno e a adequada aplicação de um sistema de contabilidade para uma correta gestão financeira;
- Colocar à disposição do Beneficiário Principal os mecanismos de execução das operações cofinanciadas;
- Garantir o respeito pelas obrigações em matéria de informação e publicidade;
- Garantir a compatibilidade com as outras políticas comunitárias.

2.3 Secretariado Conjunto

O Secretariado Conjunto é a unidade operativa de gestão e de acompanhamento do Programa. É o principal interlocutor dos beneficiários. Assiste à Autoridade de Gestão, às Autoridades Nacionais e ao Comité de Acompanhamento na implementação e difusão do Programa, no apoio aos promotores de projeto, no acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos aprovados. A sua sede situa-se em Santander (Espanha) e está composta por uma equipa de técnicos aos quais os potenciais beneficiários e beneficiários de projetos aprovados podem dirigir-se. As suas funções estão previstas no artigo 46.2 do Regulamento (UE) nº 2021/1059.

As suas funções mais relevantes são:

- a nível transnacional, coordenar, acompanhar e promover as atividades do Programa;
- prestar apoio técnico para a preparação de reuniões e eventos do Programa (Comités de Programa, seminários e grupos de trabalho transnacionais, etc.);
- receber as candidaturas (através do Beneficiário Principal), verificar a admissibilidade e elegibilidade das candidaturas e realizar a avaliação das candidaturas em colaboração com as Autoridades Nacionais;
- centralizar a informação sobre a execução física e financeira dos projetos e do Programa e transmiti-la às Autoridades do Programa;
- proceder à verificação da adequação dos pedidos de pagamento feitos pelo beneficiário principal, de acordo com a distribuição de funções com as Autoridades Nacionais no domínio do controlo, e preparar as propostas de pagamento;
- ajudar os promotores de projeto na preparação e implementação dos seus projetos;
- executar as tarefas de informação, publicidade e comunicação do Programa.

2.4 Autoridades Nacionais

As Autoridades Nacionais são os representantes de cada Estado participante no Programa.

As suas principais funções são:

- Designar a Autoridade de Gestão e a Autoridade de Auditoria do Programa;
- Representar os Estados participantes no Comité de Acompanhamento;
- Garantir que os controlos de gestão associados à execução de projetos cofinanciados pelo Programa sejam efetuados;
- Zelar pelo cumprimento da normativa nacional e comunitária por parte das entidades beneficiárias dos seus respetivos territórios em matéria de regularidade de despesa;
- Organizar as verificações de despesas dos beneficiários no seu território, de acordo com as normas do Programa;
- Participar na co-instrução das candidaturas de projetos recebidas;
- Realizar ações de difusão e apoio aos promotores de projeto no seu território, em conjunto com o Secretariado Conjunto.

As Autoridades Nacionais de cada um dos Estados participantes são:

- Espanha: Ministerio de Hacienda y Función Pública. Dirección General de Fondos Europeos. Subdirección General de Cooperación Territorial Europea.
- França: Préfecture de la Région Occitanie. Secrétariat Général pour les Affaires régionales.
- Portugal: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP.
- Andorra: Organismo Andorrano de Cooperación Transfronteriza.

2.5 Autoridade Contabilística

A *Subdirección General de Certificación y Pagos de la Dirección General de Fondos Europeos del Ministerio de Hacienda y Función Pública de España* é quem exerce a função de Autoridade Contabilística.

Tem previstas as seguintes funções, derivadas da Função de contabilidade estabelecida de acordo com o artigo 76º de Regulamento (UE) nº 2021/1060, no que respeita à gestão dos projetos:

- Autorizar os pagamentos que correspondem às declarações de despesas realizadas pelos beneficiários (que a Autoridade de Gestão enviou previamente);
- Receber os créditos FEDER da Comissão Europeia;
- Emitir as ordens de pagamento aos beneficiários;
- Recuperar as quantias irregularmente pagas;
- Proporcionar os elementos pertinentes para o controlo e o fecho das contas;
- Manter os registos contabilísticos informatizados.

2.6 Autoridade de Auditoria

A Intervención General de la Administración del Estado español (IGAE) del Ministerio de Hacienda y Función Pública de España é quem exerce a função de Autoridade de Auditoria.

A IGAE trabalha em estreita relação com o Grupo de Auditores do Programa. Este Grupo está composto por representantes dos Estados- Membros com responsabilidade nesta matéria. O Grupo está presidido pela IGAE e elabora o seu próprio regulamento interno com as normas de funcionamento.

A sua função é de realizar as auditorias de sistemas e de operações de forma independente para garantir à Comissão Europeia o funcionamento eficaz dos sistemas de gestão e controlo do Programa e que as contas apresentadas à Comissão Europeia são legais e regulares, propondo, se aplicável, as medidas de correção necessárias. Estas tarefas incluem também auditorias de uma amostra de operações.

Principais referências

- Regulamento (UE) nº 2021/1059 de 24 de junho de 2021
- Regulamento (UE) nº 2021/1060 de 24 de junho de 2021
- Regulamento Delegado (UE) nº 240/2014 de 7 de janeiro de 2014
- Secção 7 do Programa de Cooperação Sudoe